



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3452/1997</b>		
Ementa <b>DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EM FAVOR DE CONCESSIONÁRIOS OU PROPRIETÁRIOS DE LOTES URBANIZADOS EM LOTEAMENTOS IMPLANTADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL PARA E EXECUÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PREVISTO NAS LEIS 2.218/86 E 2869/92.</b>		
Data da Norma <b>06/10/1997</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela

**LEI Nº. 3.452 DE 06 DE OUTUBRO DE 1997**

“Dispõe sobre isenção da Contribuição de Melhoria em favor de concessionários ou proprietários de lotes urbanizados em loteamentos implantados pela Prefeitura Municipal para a execução do programa habitacional previsto nas Leis 2.218/86 e 2.869/92.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

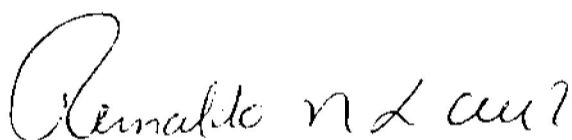
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos da Contribuição de Melhoria relativa à valorização imobiliária decorrente de obras de iluminação pública, os concessionários de direito real de uso e os proprietários de lotes urbanizados, em loteamentos implantados pela Prefeitura Municipal com vistas à execução do programa habitacional previsto nas Leis 2.218/86 e 2.869/92.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 06 de outubro de 1997.



**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**